

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DIRETOR DA FUB N. 0002/2016

Aprova, *ad referendum* do Conselho Diretor, a adequação das regras de desconto no valor do aluguel de imóveis residenciais de propriedade da Fundação Universidade de Brasília (FUB) alugados por servidores docentes e técnico-administrativos e dá outras providências.

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a discussão realizada no dia 07/12/2015, em sua 468ª Reunião Ordinária, e considerando que:

- I. a política de moradia da FUB constitui-se em instrumento destinado a apoiar e a estimular os servidores docentes e técnico-administrativos do quadro efetivo da FUB, fortalecendo os laços com a Universidade de Brasília;
- II. o desconto de que trata esta Resolução é destinado a servidores que não possuem imóvel residencial, ou imóvel comercial utilizado para fins residenciais, edificado, no Distrito Federal;
- III. esse desconto incorpora um prêmio de pontualidade, na medida em que o pagamento do aluguel ocorre mediante desconto em folha de pagamento;
- IV. em 29 de junho de 2015, por meio da Resolução n. 0009/2015, o Conselho Diretor da FUB aprovou o desconto do aluguel de imóveis residenciais de propriedade da FUB, alugados por servidores docentes e técnico-administrativos;
- V. é necessário adequar as regras de desconto do aluguel de imóveis residenciais de propriedade da FUB, alugados por servidores docentes e técnico-administrativos;

RESOLVE:

- Art. 1º Conceder desconto de 20% no valor de referência do aluguel de imóveis residenciais de propriedade da FUB, alugados por servidores docentes e técnico-administrativos do quadro efetivo, com regime de trabalho de dedicação exclusiva, se docente, ou





de 40 horas semanais sem outro vínculo de emprego, se servidor técnico-administrativo, e em exercício na FUB.

Parágrafo único. Para usufruir do desconto de que trata o *caput* deste artigo, o servidor deverá comprovar que não possui imóvel residencial, ou comercial destinado a uso residencial, edificado no Distrito Federal, mediante a apresentação de certidões negativas de todos os Cartórios de Registro de Imóveis do Distrito Federal, emitidas em seu nome, em nome de seu cônjuge ou companheiro(a), dos filhos menores de 21 anos e de outros dependentes previstos em lei.

- Art. 2º O servidor classificado na lista de candidatos à ocupação de imóveis da FUB, elaborada pela Comissão Especial de Moradia (CEM/DAC) e ainda não convocado para firmar Termo de Ocupação, que optar por alugar um imóvel nos termos desta Resolução, será excluído da lista e, caso deseje retornar, submeter-se-á aos critérios estabelecidos pelas normas pertinentes.
- Art. 3º O desconto de que trata esta Resolução não é cumulativo com outros porventura já usufruídos por servidores docentes e técnico-administrativos ocupantes de imóveis residenciais da FUB destinados à locação.
- Art. 4º O valor correspondente ao aluguel deve ser, obrigatoriamente, descontado na folha de pagamento mensal do servidor, ou, se houver problema técnico ou legal impossibilitando esse procedimento, por meio de boleto bancário.
- Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução n. 0009/2015 e demais disposições em contrário.

Brasília, 04 de janeiro de 2016.


Ivan Marques de Toledo Camargo
Reitor